



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

terça-feira, 11 de agosto de 2015

Ano II - Edição nº 00120 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FC94D95E871A49A79A3D9A5FF8DDD2DB

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- Gabarito da Prova para Candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de Cândido Sales-BA Agosto de 2015.
- Decreto Nº 162, de 10 de agosto de 2015
- Portaria nº 003/2015.
- Resoluções nº 001 a 008/2015.
- Portaria nº 1072, de 31 de julho de 2015.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABARITO DA PROVA PARA CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CANDIDO SALES-BA  
AGOSTO DE 2015.

GABARITO					
QUESTAO	LETRAS				
1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 162, DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, assim composto:

**I – Representantes das Associações de Moradores**

Titular: Nilson Pinto Neto

Suplente: Gerson Alves Fernandes

**II - Representantes da Igreja Católica**

Titular: Valdionor Moreira Santos

Suplente: Valmir Moreira Santos

**III – Representante da APECS – Associação de Pastores Evangélicos de Cândido Sales**

Titular: Carlos Adriano Lima

Suplente: Alírio Pereira

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



## **IV – Representantes do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Gileno Amorim Santos

Suplente: Telma Santos Amorim

## **V – Representantes da SINMPMCS – Sindicato do Magistério Público Municipal de Cândido Sales**

Titular: Jailda Sousa Acioly Lima

Suplente: Gilmar Pereira Lima

## **VI – Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas**

Titular: Joel Santos

Suplente: Mari Cleide Sousa Santana

## **VII – Representante do SINSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de Cândido Sales**

Titular: Ana Célia Dias Nascimento

Suplente: Maria Tânia Gomes Leite

## **VIII – Representantes dos Trabalhadores em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde**

Titular: Ildemar Ramos de Almeida

Suplente: Maria Aparecida Fernandes Rocha

## **IX – Representante dos Trabalhadores em Saúde**

Titular: Isabel da Luz Sousa

Suplente: Paulo Henrique Rocha Batista

## **X – Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Kalilly Lemos Santos da Rocha

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



Suplente: Gleissia Amorim Tigre

## **XI – Representante da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social**

Titular: Keila Viana Lima

Suplente: Adna Santos Lacerda

## **XII – Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Joselito Brito da Rocha

Suplente: Yuri da Paz Arruda

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-Ba, em 10 de agosto de 2015.**

**Hélio Fortunato Pereira**

Prefeito Municipal

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**

Secretária Municipal de Saúde

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura Municipal de Cândido Sales  
Um novo governo, Uma nova história.  
Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

## PORTARIA Nº 003 DE 11 DE AGOSTO 2015.

**“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto Neves e Carvalho Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda.”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEDEEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica /006/2015, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada LU-006/2015, válida por 02 (dois) anos ao Posto Neves e Carvalho Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., inscrito no CNPJ nº 14.764.112/0001-23, com endereço a Presidente Vargas, 578, Bairro Nova Conquista, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEDEEC (\*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

*Diretório de Oliveira Santana  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Expansão Econômica  
Port. GP Nº 08/013*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

- IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**
- VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**
- VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;
- IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XI. Informar imediatamente a SEDEEC (\*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;
- XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respíros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Apresentar a SEDEEC (\*): a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt) b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**
- XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**
- XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XVII. Apresentar ao SEDEEC (\*), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.
- XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEDEEC (\*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
- XIX. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEDEEC a quantia de 1000 (hum mil) mudas de árvores ornamentais. **Prazo Imediato**

*Dirciano de Oliveira Santos*  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Expansão Econômica  
Port. GP Nº 08/013

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDEEC – Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**Dirciano de Oliveira Santana**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Expansão Econômica

**Dirciano de Oliveira Santana**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Expansão Econômica  
Port. GP Nº 08/013

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

- **“Aprovação da Prestação de Contas referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2012 e janeiro, fevereiro e março/2013.**
- **Aprovação para Implantação do Nasf – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES-BA**, em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2013, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2012 e janeiro, fevereiro e março/2013 ;

**Art.2º** - Aprovar a Implantação do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

**Art.3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da Prestação de Contas referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2013.”**

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2013, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2013;

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da Prestação de Contas referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2013.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2014, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2013;

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 004 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da Prestação de  
Contas referente ao 1º  
Quadrimestre de 2014.”**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2014, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2014.

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da PPI – Programa  
de Pactuação Integrada  
referente a 2014/2015.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a PPI – Programação de Pactuação Integrada referente à 2014/2015.

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 006 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da Prestação de  
Contas referente ao 2º  
Quadrimestre/2014.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2014.

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 007 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação da Prestação de  
Contas referente ao 3º  
Quadrimestre/2014.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2015, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2014.

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## RESOLUÇÃO Nº 008 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“Aprovação para realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, com o Tema: Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas. Direito do Povo Brasileiro.”**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES/BA**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, no uso legal de suas atribuições regimentais conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, com o Tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas. Direito do Povo Brasileiro”.

**Art.2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, 10 de agosto de 2015.**

**Kalilly Lemos Santos da Rocha**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA N.º 1072, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

**“Dispõe sobre requisições padronizadas e o período do dia 20 (vinte) a 25 (vinte cinco) de cada mês para que os fornecedores façam o requerimento dos seus créditos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 99 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior tempo e melhor controle de protocolos dos créditos das pessoas físicas e jurídicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que todas as requisições destinadas a compras e serviços, deverão ser padronizadas e com a assinatura do Secretário de cada pasta e do chefe do setor de compras.

**Art. 2º DETERMINAR** que nas requisições padronizadas, deverá constar a identificação do setor requisitante onde será destinado o bem ou serviço, não permitindo utilizá-las para outros setores.

**Art. 3º DETERMINAR** o período compreendido do dia 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que os fornecedores e ou prestadores de serviços, façam os requerimentos dos seus créditos, de compra ou serviços autorizados pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales no Protocolo do Setor Contábil da Prefeitura.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º DETERMINAR** que a data prevista para o pagamento dos créditos empenhados será indicada automaticamente pelo Sistema Integrado de Protocolo.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2015.

HÉLIO FORTUNATO PEREIRA  
**PREFEITO**

GERALDO FLORES DA SILVA  
**Secretário Mun. de Finanças**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com